



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Cid Gomes

EMENDA Nº - CMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** Alterar o §10 no art. 3º Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

‘**Art. 3º**

.....

§ 10. A ANEEL deverá regulamentar e tornar obrigatória a aplicação das modalidades tarifárias previstas nos incisos I e III do §9º até 1º de março de 2028, de forma a garantir a adequada sinalização econômica do sistema elétrico e compatibilizar a medida com a abertura total do mercado livre prevista na alteração do §11 do artigo 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. ’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de novos instrumentos tarifários no artigo 3º da Lei nº 9.427/1996, permite a adoção de modalidades tarifárias mais modernas e adequadas às necessidades de evolução do Sistema Elétrico



